1ª VIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.137/2021-GP/PMC Cáceres - MT, 27 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 26.550/2021, de 25/08/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dos ilustres Edis do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 61, de 26 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências,* acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Ofício nº 1.137/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 61, de 26/08/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de apresentar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 61, de 26 de agosto de 2021, que *dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.*

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, inciso V, combinado com o artigo 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, é que foi elaborado o *PPA 2022/2025,* a ser instituído mediante a aprovação deste Projeto de Lei, o qual estabelecerá, em linhas gerais, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada, com vigência, portanto, de quatro anos.

Mesmo sendo este o primeiro ano de governo, esta gestão vem buscando recuperar as condições socioeconômicas do município, que sofreram grande impacto devido aos reflexos da pandemia da Covid-19, a qual perdura há dois anos, sendo que neste segundo semestre de 2021 estão mais evidentes as suas consequências, especialmente na economia, levando a sociedade e governo a inúmeros sacrifícios.

A caminhada continua árdua; porém, com o avanço da vacinação e o declínio dos números de contaminados e óbitos, verifica-se que as decisões tomadas pela gestão estão dando resultado; e o cenário acena, cauteloso. Todavia, sabemos que precisamos continuar firmes em busca da retomada do crescimento econômico, com geração de emprego, distribuição de renda e inclusão social para os cidadãos que aqui vivem.

Sob esta orientação, é que o Plano Plurianual visa construir metas para o governo local, a fim de atingir os objetivos sociais. Nesse sentido foi construído o orçamento do município de Cáceres, num esforço conjunto entre Prefeitura Municipal de Cáceres, através da administração direta e indireta (secretarias e autarquias), e Câmara Municipal Cáceres, lembrando que as regras de biosegurança para evitar o contágio do novo Coronavírus impediram a realização de audiências e reuniões presenciais, como acontecia antes da Covid-19, a fim de se evitar aglomeração, obedecendo os decretos estaduais e municipais vigentes.

Em síntese, o PPA é um instrumento fundamental para a consecução de um município melhor, concomitante à qualidade de vida de sua população.

Espera-se, por conseguinte, que o texto balizador deste PPA 2022/2025 esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois, cremos que se estes forem necessários, estarão materializando e atendendo às aspirações populares, dentro do possível.

São estas, Excelentíssimos Senhores, as razões que ostentamos para apresentar o Projeto de Lei em tela, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao seu conteúdo, aperfeiçoando-o, se assim julgarem necessário. Por fim, pedimos a sua deliberação e aprovação após os trâmites de praxe.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT, para o Quadriênio 2022 a 2025, PPA-Quadriênio-2022-2025, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal/88, e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O PPA-Quadriênio-2022-2025, é o instrumento governamental que define as diretrizes, objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas através das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:
I – Programas: instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Objetivos: são resultados prioritários a serem concretizados no horizonte temporal do Plano Plurianual;
III – Ações: conjuntos de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 4º As ações governamentais consolidadas por programas, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º As prioridades da Administração Pública Municipal, em cada exercício, serão expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício com a finalidade de compatibilização entre as peças orçamentárias, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com a previsão anual de receitas respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 8º A inclusão, exclusão, alteração ou revisão das ações neste Plano Plurianual se formalizará através da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir ou adequar as metas das ações para compatibilizá-las às modificações efetivas nas Leis Orçamentárias Anuais, desde que contribuam para o aperfeiçoamento de seus objetivos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada exercício, o Relatório Anual de Avaliação, demonstrando a execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres